



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.628, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece a Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e aprova as normas e critérios para a descentralização da solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento do CEAF e seu financiamento para adesão dos municípios do estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.486, de 03 de agosto de 2021, que aprova a Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e as normas e critérios para a descentralização da solicitação, dispensação e renovação



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

da continuidade do tratamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e seu financiamento para adesão dos municípios do estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e as normas e critérios para a descentralização das etapas de solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para as farmácias municipais/Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), com o intuito de aprimorar o atendimento aos usuários.

Art. 2º - A presente Resolução reger-se-á pelo disposto na Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXVIII, Título IV, Capítulo II, ou aquela que venha a substituí-la, e legislação pertinente às Boas Práticas Farmacêuticas.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PDCEAF)

Art. 3º - O objetivo principal da PDCEAF no âmbito do Estado de Minas Gerais é ampliar e qualificar o acesso aos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), contribuindo para a promoção do uso racional de medicamentos e da integralidade da atenção à saúde.

§ 1º - Para fins de execução desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - uso racional de medicamentos: é o processo que compreende a prescrição apropriada, a disponibilidade oportuna e a preços acessíveis, a dispensação em condições adequadas e o consumo nas doses indicadas, nos intervalos definidos e no período indicado de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade;

II - dispensação: ato profissional farmacêutico de fornecimento ao usuário de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, no qual também são prestadas informações para uso correto de medicamentos e correlatos;

III - acompanhamento farmacoterapêutico: configura-se como um processo no qual o farmacêutico se responsabiliza pelo acompanhamento do uso dos medicamentos pelo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usuário, visando seu uso racional e a melhoria da qualidade de vida, bem como a promoção da integralidade da atenção à saúde. Ato farmacêutico que deve ser executado em consonância às Políticas de Saúde Pública implementadas e de forma integrada às equipes de saúde multiprofissionais nos diferentes níveis de atenção à saúde;

IV - Responsável Técnico: profissional graduado em nível superior em farmácia, legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, nos termos da lei, incumbido de promover a assistência técnica à farmácia ou drogaria;

V - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF): é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, de financiamento bipartite, estado e governo federal, caracterizada pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde;

VI - solicitação de medicamentos do CEAF: corresponde ao requerimento do medicamento, feito pelo paciente ou seu responsável, em uma das 28 Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAF) das Unidades Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (URS/SESMG) ou em uma das farmácias municipais/UAPS dos municípios que aderirem à PDCEAF; e

VII - renovação da continuidade do tratamento: corresponde à monitorização do tratamento pelo farmacêutico responsável técnico, bem como a verificação periódica das doses do medicamento prescritas e dispensadas e da adequação de uso.

§ 2º - A execução do CEAF, previsto no inciso V deste artigo, compreende as etapas de solicitação de medicamentos, análise das solicitações por profissionais habilitados e conforme normas estabelecidas nos PCDT, dispensação dos medicamentos, monitoramento de Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC), renovação da continuidade do tratamento e reavaliação das solicitações por profissionais habilitados e conforme normas estabelecidas nos PCDT.

Art. 4º - No âmbito das URS/SESMG, a operacionalização desta Política dar-se-á sob a responsabilidade da Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF).

Art. 5º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a operacionalização desta Política dar-se-á sob a responsabilidade do(s) Farmacêutico(s) responsável(is) técnico(s) municipal(ais).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 6º - Para a consecução da descentralização objeto desta Política, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do farmacêutico responsável técnico municipal, executará as etapas de solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento dos medicamentos do CEAF para seus municípios mediante anuência da Unidades Regionais de Saúde (URS) e do secretário municipal de saúde.

Parágrafo único - As atividades referentes à análise de processos, o monitoramento de Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC) e a reavaliação de processos continuarão a ser realizadas pela CAF e/ou pela Diretoria de Medicamentos Especializados (DMESP).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 7º - Serão abertos ciclos de Habilitação ao início de cada quadrimestre, a ser divulgado pela Diretoria de Medicamentos Especializados (DMESP).

Art. 8º - A SMS interessada deverá encaminhar à respectiva URS, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

I - solicitação, via ofício, expressando o interesse em executar as etapas do fornecimento de medicamentos do CEAF para seus municípios, informando endereço da(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS e Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

II - cópia do registro de classe (CRF-MG) do farmacêutico responsável técnico.

Art. 9º - Os repasses do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estão condicionados à assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).

Art. 10 - Os documentos de solicitação serão analisados pela equipe responsável da CAF/URS.

Art. 11 - A equipe responsável da CAF/URS informará o resultado à SMS e agendará visita técnica conforme “Roteiro de Visita Técnica a Unidades de Dispensação de Medicamentos - Farmácias Municipais/UAPS”, disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

a realização das Visitas Técnicas à(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS dar-se-á, preferencialmente, por meio virtual.

§ 2º - Para adesão à PDCEAF, a SMS deverá cumprir os critérios obrigatórios mínimos, a saber:

I - garantir, no mínimo, um profissional farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia como responsável técnico pela execução da Política em âmbito municipal, por farmácia municipal/UAPS, onde ocorrer a dispensação de medicamentos do CEAF. O profissional farmacêutico responsável técnico pela gestão da PDCEAF deverá cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

II - possuir, no mínimo, um computador com conexão à internet estável e uma impressora com função de digitalização;

III - possuir sistema de monitoramento de temperatura das câmaras de conservação de medicamentos e um gerador de energia ou plano de contingências prevendo ações de controle, prevenção e correção para variações de temperatura previamente aprovado pela CAF da URS/SESMG de abrangência;

IV - possuir armário exclusivo para armazenamento de medicamentos sujeitos a controle especial; e

V - possuir segurança ou vigilante durante o período da noite, finais de semana e feriados ou sistema de segurança eletrônica, nos locais de armazenamento dos medicamentos do CEAF.

§ 3º - A SMS que não cumprir os critérios obrigatórios dispostos no § 2º, terá até 30 (trinta) dias para adequação às exigências estabelecidas nesta Resolução, o que será averiguado por visita técnica a ser realizada pela equipe responsável da URS ao término do prazo estabelecido.

Art. 12 - A equipe responsável da CAF/URS conduzirá a análise da solicitação da SMS, considerando habilitado aquele que apresentar condições sanitárias, de infraestrutura e recursos humanos compatíveis com a execução das etapas descentralizadas do CEAF, conforme roteiro de visita técnica previsto no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ADESAO

Art. 13 - Os municípios para fazerem jus ao incentivo financeiro de adesão à PDCEAF, após aprovação no processo de Habilitação, deverão firmar Termo de Compromisso,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

por meio de processo digital no SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo.

§ 2º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Habilitação.

§ 3º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no § 2º, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, submetida à aprovação da DMESP e SAF/SES/MG.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 14 - Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta Resolução serão repassados quadrimestralmente, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no SiG-RES, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações, e em observância ao cumprimento de indicadores, conforme disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - Os indicadores de que trata o *caput* deste artigo são:

I - percentual de processos do CEAF registrados pelos municípios sem pendências por quadrimestre, o qual objetiva a avaliação e incentivo da qualidade dos processos abertos nos municípios em que a dispensação do CEAF foi descentralizada; e

II - proporção entre unidades farmacêuticas do CEAF dispensadas e distribuídas por quadrimestre, o qual reflete a proporção de medicamentos do CEAF dispensados relacionada à quantidade de medicamentos do CEAF distribuída para o município.

§ 2º - O método de cálculo e os meses de referência para apuração dos indicadores estão descritos no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - O lançamento dos resultados será realizado nos meses de fevereiro, junho e outubro (ANEXO II, QUADRO 1), sendo a apuração feita no período de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Excepcionalmente para o exercício de 2021, o incentivo iniciará o acompanhamento dos componentes a partir do terceiro quadrimestre.

§ 5º - O incentivo financeiro trata-se de uma parcela fixa, a ser repassada quadrimestralmente aos municípios após apuração dos indicadores.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 6º - O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados quadrimestralmente por meio de processo digital no SiG-RES, conforme regras estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 7.094 de 29 de abril de 2020 e suas atualizações.

§ 7º - Será adotado o repasse antecipado de uma parcela de valor fixo quando da adesão do município.

§ 8º - O valor da parcela fixa de que trata o parágrafo anterior, será calculado seguindo a mesma fórmula tratada no Anexo II, sendo considerada como base para o cálculo a média do número de dispensações do CEAF realizadas no ano anterior ao de adesão pela regional, para os respectivos municípios.

§ 9º - A partir da segunda parcela o cálculo será feito apurando-se o resultado do município no período, podendo este ser remunerado de maneira inferior ou superior à parcela fixa a depender de seu desempenho, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Valor do incentivo financeiro} = \text{Nº de dispensações do CEAF realizadas pelo município} * \{ \text{Valor referente ao Grupo de Fator de Alocação} * [(40,00\% * \text{Valor alcançado no Indicador 1}) + (60,00\% * \text{Valor alcançado no Indicador 2})] \}$$

§ 10º - Caso seja de interesse do município, poderá ser solicitado, anteriormente à adesão, os dados referentes ao perfil da sua população ao que tange o CEAF, através de contato junto a sua respectiva CAF ou através do e-mail saf@saude.mg.gov.br, visando dimensionar projeção de sua potencial produção.

§ 11º - As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Assistência Farmacêutica e devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), observadas as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo vedada a sua aplicação em investimentos, tais como na construção ou na ampliação de área física de farmácia (s) municipal (is) e/ou Unidades Básicas de Saúde e na compra de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 15 – O(s) farmacêutico(s) responsável(is) técnico pela gestão da PDCEAF poderá(ão) compor a(s) equipe(s) multidisciplinar(es), conforme Capítulo III, Seção V, da Resolução SES/MG nº 7.609/2021, para fins de fazer jus aos recursos financeiros estabelecidos no



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º, do Capítulo II, da Resolução SES/MG nº 7.627/2021, para o Componente Apoio Multiprofissional - Componente Fixo 3.

Art. 16 - Os valores e dotação orçamentária do exercício atual serão publicados em Resolução Específica.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 - A equipe responsável da CAF/URS/SESMG deverá realizar capacitação técnica aos farmacêuticos e demais profissionais da(s) farmácia(s) municipal(is)/UAPS, com vistas à execução das etapas descentralizadas do fornecimento de medicamentos do CEAF.

Parágrafo único - A execução descentralizada do CEAF será realizada conforme fluxos e procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Medicamentos Especializados/Superintendência de Assistência Farmacêutica (DMESP/SAF), adotando o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) para o gerenciamento das solicitações, controle de estoque, distribuição e dispensação dos medicamentos, e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) para o trâmite de documentos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 18 - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de monitoramento quadrimestral, conforme o disposto no Capítulo IV desta Resolução.

Art. 19 - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico.

§ 1º - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser realizada no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) e observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.

§ 2º - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no *caput* deste artigo e/ou esteja fora do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 20 - A URS poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Resolução.

Art. 21 - A URS deverá realizar vistoria e auditoria periódicas conforme orientações da DMESP/SAF.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 - A transferência do incentivo financeiro para adesão à PDCEAF aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 23 - No caso de haver saldos remanescentes de recursos previstos na dotação orçamentária desta Resolução, será publicada Resolução específica com as normas de distribuição e utilização dos mesmos, conforme disponibilidade financeira da SES/MG.

Art. 24 - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes à presente Resolução não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os mesmos.

Art. 25 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas da Política, de acordo com a normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.

Art. 26 - Caso a conta bancária indicada para fins de transferência dos recursos previstos nesta Resolução pelo município esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças/Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde/Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 27 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.628, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.628, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Roteiro de visita técnica a unidades de dispensação de medicamentos

farmácias municipais/UAPS

1- Identificação:

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Nome do farmacêutico responsável pela unidade: _____

A farmácia faz parte da Rede Farmácia de Minas: () Sim () Não

Primeira visita realizada nesta farmácia? () Sim () Não

2- Recursos humanos:

Preencha o quadro abaixo com informações sobre os funcionários da farmácia:

Cargo/Nível		Carga horária	Vínculo (*)
Farmacêutico	1		
	2		
	3		
Funcionários de nível superior (outra formação)	1		
	2		
	3		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Funcionários de nível médio	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
Funcionários de nível fundamental/sem escolaridade	1		
	2		
	3		
Estagiário	1		NA
	2		NA
	3		NA

(*) Efetivo, comissionado, terceirizado, etc.

3- Funcionamento da farmácia:

Horário de atendimento: _____

Atualmente, qual(is) atividade(s) são desenvolvidas na farmácia? _____

Quantos atendimentos são feitos diariamente (média)? _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A farmácia utiliza o SIGAF? _____

A farmácia utiliza o sistema de senhas para o atendimento? _____

Se possui sistema de senhas, ele possui sinalização sonora (acessibilidade para deficientes visuais)? _____

Como é feito o controle de estoque/inventário? _____

A farmácia possui alvará sanitário? () Sim () Não (Se sim, anexar cópia)

4- Infraestrutura:

(Atenção: Anexar fotos da estrutura da farmácia. Ao analisar os equipamentos da farmácia, verificar se estão funcionando ou não. Esta informação deve constar neste formulário.)

A farmácia está equipada com prateleiras e armários suficientes para a demanda da farmácia?

A farmácia possui mesas e cadeiras suficientes para a demanda da farmácia? _____

Quantos computadores? _____

Quantas impressoras? _____

Quantidade de impressoras que têm função “Digitalização”: _____

Possui conexão com a internet? () Sim () Não

Se sim, a conexão apresenta boa qualidade? _____

Guichês serão específicos para atendimento do CEAF? _____

Possui geladeiras para armazenamento específico de medicamentos? () Sim () Não

Se sim, quantas? _____

Possui freezer? () Sim () Não Se sim, quantos? _____

Possui câmaras frias? () Sim () Não Se sim, quantas? _____

Se sim, há monitoramento da temperatura? _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Se sim, como é feito o monitoramento? _____

Possui gerador? () Sim () Não

Possui plano de contingência para medicamentos termolábeis? () Sim () Não

Se sim, apresentar cópia.

Possui ar condicionado? () Sim () Não

Possui armário para medicamentos sujeitos a controle especial? () Sim () Não

Aparentemente, as instalações elétricas estão adequadas? () Sim () Não

Se não, justifique: _____

A farmácia possui rampa para acesso de deficientes físicos? () Sim () Não ()

Não necessário, farmácia em nível plano.

A farmácia possui sinalização tátil para pessoas com baixa ou total deficiência visual? ()

Sim () Não

Como está a conservação da farmácia? (detalhar caso apresente infiltrações, rachaduras, mofo, etc.) _____

5- Segurança

Possui segurança durante o dia? () Sim () Não

Possui segurança durante a noite? () Sim () Não

Possui sistema de alarme? () Sim () Não

Possui sistema de monitorização/segurança eletrônica? () Sim () Não

Qual o sistema de tranco das portas? _____

Possui grades nas janelas ou outro tipo de segurança? () Sim () Não

6- Outras considerações:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Descreva os aspectos que julgar relevantes e que não foram adequadamente contemplados nos itens acima.

7- Conclusões:

Você considera que a farmácia possui condições para o atendimento e execução do CEAF?
Justifique.

8- Identificação do avaliador:

Nome do avaliador: _____

CAF: _____ Data: _____

Assinatura: _____



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.628, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Indicadores

INDICADOR 1: PERCENTUAL DE PROCESSOS DO CEAF REGISTRADOS PELOS MUNICÍPIOS SEM PENDÊNCIAS POR QUADRIMESTRE.

Descrição: Reflete a qualidade dos processos abertos nos municípios em que a dispensação do CEAF foi descentralizada.

Método de cálculo:

$$\frac{\text{Somatório do N}^\circ \text{ de processos relativos a Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) os quais não foram retornados devido à pendências nos documentos de solicitação}}{\text{Somatório do N}^\circ \text{ total de processos relativos a Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF)}} \times 100$$

Fonte: Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) e Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SiGAF).

Periodicidade:

1º Quadrimestre: Valores referentes à janeiro a abril do ano corrente.

2º Quadrimestre: Valores referentes à maio a agosto do ano corrente.

3º Quadrimestre: Valores referentes à setembro a dezembro do ano corrente.

Meta: 100%.

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.



Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: O valor a ser pago para o indicador seguirá o formato estabelecido no Capítulo IV - Do Processo De Execução, desta Resolução.

INDICADOR 2: PROPORÇÃO ENTRE UNIDADES FARMACÊUTICAS DO CEAF DISPENSADAS E DISTRIBUÍDAS POR QUADRIMESTRE.

Descrição: Reflete a proporção de medicamentos dispensados do CEAF relacionada à quantidade de medicamentos do CEAF distribuída para o município parceiro.

Método de cálculo:

$$\frac{\text{Somatório do N}^{\circ} \text{ total de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) dispensados}}{\text{Somatório do N}^{\circ} \text{ total de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) distribuídos ao município}} \times 100$$

Fonte: Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SiGAF).

Periodicidade:

1º Quadrimestre: Valores referentes à janeiro a abril do ano corrente.

2º Quadrimestre: Valores referentes à maio a agosto do ano corrente.

3º Quadrimestre: Valores referentes à setembro a dezembro do ano corrente.

Meta: 100%.

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor



Sistemática de Pagamento: O valor a ser pago para o indicador seguirá o formato estabelecido no Capítulo IV - Do Processo De Execução, desta Resolução.

QUADRO 01

QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	MESES BASE PARA AVALIAÇÃO	MESES DE APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
1º quadrimestre	Janeiro, fevereiro, março e abril do ano corrente	Junho do ano corrente
2º quadrimestre	Maio, junho, julho e agosto do ano corrente	Outubro do ano corrente
3º quadrimestre	Setembro, outubro, novembro e dezembro do ano corrente	Fevereiro do ano subsequente



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.628, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Valores referentes ao Grupo de Fator de Alocação

Valor referente ao Grupo de Fator de Alocação: trata-se de um valor monetário máximo pago por cada dispensação do CEAF realizada pelo município e que será determinado de acordo com o Grupo de Fator de Alocação referente ao município (Quadro 02), sendo o Fator de Alocação um dado atualizado e elaborado pela Fundação João Pinheiro que estratifica os municípios mineiros em quatro grupos.

QUADRO 02

GRUPO DE FATOR DE ALOCAÇÃO	VALOR REFERENTE AO GRUPO DE FATOR DE ALOCAÇÃO
GRUPO 1	R\$ 20,00
GRUPO 2	R\$ 23,00
GRUPO 3	R\$ 26,00
GRUPO 4	R\$ 30,00